

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 32:307**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 3.000\$ da dotação do n.º 1) «Semoventes» do artigo 73.º «Aquisições de utilização permanente» para a dotação da alínea f) «Livros, publicações e revistas e respectivas encadernações, carimbos, pastas para arquivo, etc.» do n.º 2) «Móveis» do mesmo artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 32:308**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 135.000\$, destinados a ocorrer a diversas despesas dos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» do artigo 43.º «Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Ao orçamento das receitas do Estado aprovado para o mesmo ano económico é adicionada a importância de 135.000\$ ao capítulo 8.º, artigo 231.º e rubrica «Consignações de receita — Fundos especiais para fomento — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*